

CORREIO  
OFFICIAL

15 DE DEZEMBRO  
DE 1910



# CORREIO OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XV

PUBLICADO NA "IMPrensa OFFICIAL"

N. 36

ASSIGNATURAS:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

## GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXMP. SNR.  
DR. JOÃO LOPES MACHADO, PRESIDENTE DO ESTADO.

### Decreto n. 475

De 1 de Dezembro de 1910

Supprime os lugares de Gerente da Ferro-via Tambaú e Ferro Carril e dá outras providencias.

Dr. João Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba, usando da attribuição que lhe confere o art. 36 § 1.º da Constituição do mesmo Estado,

#### DECRETA:

Art. 1.º Ficão supprimidos os lugares de Gerente da Ferro-via Tambaú e da Ferro Carril.

Art. 2.º O ex-Gerente da Ferro-via Tambaú voltará a ocupar o seu anterior lugar de Ajudante do Director das Obras Publicas com os vencimentos que actualmente percebe.

§ Unico. Esse funcionario ficará addido ao Thezouro para auxiliar a Inspectoria nos serviços publicos, na conformidade do Decreto no 417 de 10 de setembro de 1909.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 1 de Dezembro de 1910, 23.º da Republica.

DR. JOÃO LOPES MACHADO.

Expediente do Governo do dia 18 de Outubro de 1910.

#### Portaria:

O Presidente do Estado resolveu designar o 1.º Tabellião do Publico, Judicial e notas e Escrivão de Orphãos, residuos e

Santo Major Francisco Ignacio Carneiro, para exercer a serventia interina de Official do Registro Geral de Hypotheca da comarca do mesmo nome servindo de titulo a presente portaria

Fez-se a devida communicação.

#### Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezouro.

Recommendo-vos que providencias no sentido de ser entregue ao Padre Abdias Leria a importancia de 470\$000 correspondente ao que se acha recolhido á caixa Municipal dessa Repartição pelo Municipio do Ingá durante o 1.º 2.º e 3.º trimestre do corrente anno para ser despendido com a continuação e conclusão dos trabalhos do rio denominado Ingá do Bacamarte; conforme solicitou o sub-prefeito do mesmo municipio, em officio datado de 14 do corrente mez sob n.º 95.

Ao Illustre Cidadão Director da Escola de Aprendizizes Artifices.

Em resposta ao vosso officio de hontem datado, sob n.º 122 no qual solicitastes deste governo um auxilio afim de serem uniformizados os alumnos dessa Escola, declaro-vos que opportunamente será attendido a vossa solicitação.

Agradeço e retribuo os protestos de alta estima e subida consideração que vos dignastes apresentar-me no mencionado officio.

Expediente do Secretario de Estado.

Ao Illustre Cidadão dr. Manoel Thomaz Gomes da Silva juiz municipal do Termo de Santa Rita.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado vos remetto, para os fins convenientes a inclusa copia do Decreto n.º 467 de hoje datado que designei o dia 20 do corrente mez para ter lugar a installação desse Termo.

Ao Illustre Cidadão Presidente

do Consêlho Municipal da Villa de Pedras de Fogo.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado vos remette, para os fins convenientes, a inclusa copia do Decreto n.º 465 de hoje datado que designei o dia 14 de Novembro vindouro, afim de se proceder a eleição para preenchimento da vaga de um Conselheiro municipal dessa Villa.

Expediente do Governo do dia 19 de Outubro de 1910.

#### Portarias:

O Presidente do Estado resolve nomear o Cidadão Augusto de Souza Falcão para o cargo de Thezoureiro do Thezouro do Estado, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Fez-se a devida communicação.

#### Igual:

Nomeando o Cidadão Urbano Barbosa Pereira de Andrade para a serventia interina dos officios de Tabellião do Publico Judicial e notas que acumulará o lugar de Escrivão de todos os officios inclusive os do Registro especial de titulo e documentos e o de Escrivão de casamento do Termo de Santa Rita, servindo de titulo a presente portaria.

Fez-se a devida communicação.

#### Igual:

Attendendo ao que requereo o Cidadão Joaquim José Baptista, Agente Fiscal da Meza de Rendas de Bananeiras e tendo em vista o attestado medico exhibido resolve conceder-lhe tres mezes de licença de accordo com a informação do Thezouro, percebendo duas terças partes de sua porcentagem na conformidade do regulamento expedido por Decreto n. 248 de 20 de Setembro de 1904 para tratar de sua saude.

Fez-se a devida communicação.

#### Officio:

Ao Illustre Cidadão Inspector

Recommendo-vos que façaes pagar ao Administrador da Meza de Rendas de Souza Major Evaristo Monteiro, a quantia de (709\$000) proveniente de compra de uma parelha de burros que encommendei para o carro da Policia.

Expediente do Governo do dia 20 de Outubro de 1910.

#### Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezouro.

Communico-vos para os fins convenientes, que em data de 18 do corrente mez foi installada a Comarca do Espirito Santo de primeira instancia creada pela Lei n. 328. de 8 do mesmo mez e incontinentemente assumio o exercicio do cargo de Juiz de Direito da mesma comarca, por ter sido removido da Comarca de Alagoa do Monteiro, para aquella, o dr. José Leopoldino de Luna Pedroza renunciando assim o referido Juiz o resto da licença em cujo goso se achava.

#### Igual:

Ao Presidente de S. T. de Justiça.

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezouro.

Recommendo-vos que providencias no sentido de ser paga ao Cidadão Cleodon Fabregas y Plá a quantia de 1:200\$000 proveniente da compra de uma mobilia para o Palacio do Governo.

Ao mesmo:

Communico-vos para os fins convenientes que em data de 18 do corrente mez, o Dr. Antonio Lins Marinho Falcão, prestou o cumprimento legal e assumio o exercicio do cargo de Promotor Publico da Comarca do Espirito Santo.

#### Igual:

Ao Presidente do S. T. de Justiça.

Expediente do Secretario de Estado

Ao Exmo. Sr. Dr. Constantino Vieira da Costa, Secretario Geral dos Negocios do Estado de Santa Catharina.

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio circular datado de 28 de Setembro proximo passado, na qual me communicastes que, n'aquella data depois de haverdes prestado o compromisso legal perante o Exm. Sr. Coronel Governador assumistes o exercicio d'aquelle cargo, para o qual fostes nomeado por Decreto de mesma data.

Agradeço e retribuo os protestos de consideração e apreço que vos dignastes de apresentar-me no mencionado officio.

Ao Illustre Cidadão Dr. Tiburcio Leite Ferreira Juiz Municipal do termo de Misericordia.

S. Exc.<sup>a</sup> o Sr. Presidente do Estado vos manda remetter, para os fins convenientes, a inclusa copia do decreto n. 478 desta data designando o dia 15 de Novembro proximo vindouro para ser installado o novo termo de Misericordia da comarca de Pirancó creado por lei n. 328 do corrente mez.

Ao Illustre Cidadão Presidente do Conselho Municipal de S. João do Rio do Peixe.

De ordem de S. Exc.<sup>a</sup> o Sr. Presidente do Estado vos remetto, para os fins convenientes, a inclusa copia do decreto n. 471 desta data designando o dia 30 de Novembro proximo vindouro para se proceder a eleição da vaga de um Conselheiro Municipal dessa villa.

Expediente do Governo do dia 21 de Outubro de 1910.

Portarias:

O Presidente do Estado sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve nomear o cidadão Amadeu Francisco da Silva para o cargo de 2.<sup>o</sup> Supplente do Delegado do Termo de Souza.

Teve o conveniente destino.

Igual:

Nomeando o ex-Juiz Municipal do Termo de S. João do Rio do Peixe, Bacharel Manoel Ferreira de Andrade Junior, para o cargo de Promotor Publico da Comarca de Cajazeiras, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Igual:

Nomeando o promotor publico da Comarca de Cajazeiras, Bacharel Acacio Sizenando Coelho, para o cargo de Juiz Municipal do Termo de S. José de Piranhas,

devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Igual:  
Exonerando, a pedido, o Bacharel Manoel Ferreira de Andrade Junior, do cargo de Juiz Municipal do Termo de S. João do Rio do Peixe.

Igual:  
Removendo, a pedido, o Bacharel Samuel Ferreira de Andrade do cargo de Juiz Municipal do Termo de S. José de Piranhas para igual logar no de S. João do Rio do Peixe, devendo apresentar seu titulo para ser apostillado.

Fez-se a devida comunicação.

Igual:  
Nomeando, sob proposta do Prefeito Municipal de Souza, D. Maria Augusta Mendes Braga, para o logar de Professora Municipal da cadeira mixta da Povoação de S. José da Lagôa Tapada do mesmo Municipio, servindo de titulo a presente portaria.

Teve o conveniente destino.

Officios:  
Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezouro.

Communico-vos para os fins convenientes que em data de ontem o Dr. Manoel Thomaz Gomes da Silva, assumio o exercicio do cargo de Juiz Municipal do Termo de Santa Rita installando-o na mesma data, de conformidade com o Decreto n. 467 de 18 do corrente mez, mandando o mesmo Juiz lavar o respectivo termo.

Ao mesmo.

Recommendo-vos que faças pagar a inclusa folha do pessoal empregado no serviço do abastecimento d'agua da Capital durante a dezena de 11 a 20 do corrente mez e mais despesas na importancia total de (2.490\$450) devendo o respectivo pagamento ser effectuado de accordo com as ordens existentes nessa Repartição.

Ao mesmo.

Recommendo-vos que providencias no sentido de ser paga a inclusa folha do pessoal empregado no serviço da construção da galeria de exgotto da rua da Gamelleira durante a 2.<sup>a</sup> dezena do corrente mez e mais despesas na importancia total de (207\$200 rs.), devendo o respectivo pagamento ser effectuado de accordo com as ordens existentes nessa Repartição.

Ao mesmo.

Communico-vos para os fins convenientes, que em data de ontem, o Dr. Manoel Thomaz Gomes da Silva, assumio o exercicio do cargo de Juiz Municipal do Termo de S. Rita installando-o na mesma data, de conformidade com o Decreto n. 467 de 18 do corrente mez, mandando o mesmo Juiz lavar o respectivo termo.

Igual:

Ao P. do S. T. de Justiça.

Igual:

Ao Juiz de Direito da Comarca de Mamanguape.

Ao Exmo. Snr. Dr. Venancio Neiva, M. D. Juiz Federal na Secção deste Estado.

Accuso recebido vosso officio, de 20 do corrente mez datado, em que solicitas desta Presidencia esclarecimentos sobre a dissolução do Conselho Municipal de Campina Grande recentemente dada e pela qual os ex-Conselheiros Virgolino Pereira Monteiro Wanderley e outros vos requereram uma ordem de *habeas-corpis* por se julgarem ameaçados de coacção pessoal, em virtude, dizem elles, do acto do poder Executivo Estodoal que declarou dissolvido o alludido Conselho.

Antes de tudo devo declarar-vos que não expedi acto algum para dissolver o Conselho a que se refere vosso officio.

Deu-se o seguinte. A lei deste anno, n. 324, de 21 de Setembro ultimo alterou os limites entre os Municipios de Campina Grande e Solidade. Mas a lei de organização Municipal decretada sob o n. 9, de 1 de Dezembro de 1892, regulamentando, nesta parte, o dispositivo constitucional, em seo art. 9.<sup>o</sup> estabelece que dados desmembramentos de Municipios os Conselhos se dissolverão e immediatamente se procederá a nova eleição.

Ora, deante de tão imperativa disposição da nova lei organica Municipal, competia a este governo obedecel-a e mandar que se procedesse incontinentemente a nova eleição para substituir o Conselho que se dissolveu por força da referida lei e não por acto meu, como aleivosamente allegaram os impetrantes.

E' verdade que nomeei uma comissão para no interregno da nova eleição, que se realizará a 26 do corrente, dirigir o Governo Municipal que não podia ficar acephalo, providencia que ainda puz em pratica, por me facultar a lei n. 86 de 19 de Outubro de 1897, art. 1.<sup>o</sup>

Não é verdadeira a allegação de que aos impetrantes fosse por qualquer forma prohibido o ingresso no edificio do Paço Municipal.

Ao meo governo não chegou a mais ligeira noticia de qualquer obstaculo havido por parte dos impetrantes em entregar a comissão nomeada a posse do governo Municipal, e nem um só dos cidadãos que impetraram a ordem de *habeas-corpis* se dignou de trazer-me a menor reclamação contra seus direitos e nem me solicitou a mais leve providencia, pela qual eu pudesse descobrir qualquer vislumbre de resistencia a execução das leis que autorisaram as medidas, contra as quaes somente agora mediante o pedido de *habeas-corpis* elles se manifestam magoados.

Ao presente acompanha a informação da Secretaria de Estado pela qual verificareis que não partio de acto proprio de meo governo a dissolução de que se queixam os impetrantes; e bem assim vos envio a copia do officio da comissão Municipal, em que me communica haver-se empossado no exercicio de suas funções sem a menor sombra de duvida ou embaraço da parte dos impetrantes.

Sendo assim, e desde que não existe o motivo de coacção pessoal de que falam os impetrantes, claro está que desaparece, permitti a liberdade, a razão de *habeas-corpis* solicitada.

A medida, bem se vê, dispensa o uzo incabido do interdicto e possessoria a que, por essa forma, se querem soccorrer os impetrantes para manutenção dos seus cargos, o que não sendo permittido tratando-se, como se trata, da conservação de direitos pessoaes, os levou a lançar mão do recurso de *habeas-corpis*.

Mas, sabeis melhor do que eu, esse meio não é proprio para se decretar a accumulção de leis, por maiores e mais sensiveis que sejam as declarações dos seus vicijs de origem.

São esses os esclarecimentos que julgo dever apresentar-vos em reposta do vosso alludido officio.

Expediente do Secretario de Estado.

Officios:

Ao Illustre Cidadão Juiz de Direito da Comarca de Souza.

Communico-vos de ordem de S. Exc.<sup>a</sup> o Sr. Presidente do Estado, para os fins convenientes, que nesta data o mesmo Exmo. Sr. removeu, a pedido, o Juiz Municipal do Termo de S. José de Piranhas, Bacharel Samuel Ferreira de Andrade, para igual lo-

gar no de S. João do Rio do Peixe e nomeou para substituil-o o Promotor publico da comarca de Cajazeiras, Bacharel Acacio Sizenando Coelho.

Ao Illustre Cidadão Juiz de Direito da Comarca de Cajazeiras.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data o mesmo Exmo. Snr. removeu, a pedido, o Bacharel Samuel Ferreira de Andrade do logar de Juiz Municipal do Termo de S. José de Piranhas, para igual logar no de S. João do Rio do Peixe e nomeou o Promotor publico dessa Comarca Bacharel Acacio Sizenando Coelho para o logar de Juiz Municipal d'aquelle Termo e Promotor publico o ex-Juiz Municipal do Termo de S. João do Rio do Peixe, Bacharel Manoel Fernandes de Andrade Junior.

Aos Illustres Cidadãos Membros da Junta Municipal de Campina Grande.

S. Exc. o Sr. Presidente do Estado, vos manda remetter, para os fins convenientes, a inclusa copia do Decreto n. 463 de hoje datado designando o dia 21 de Novembro proximo vindouro, para ter logar a posse dos novos Conselheiros Municipaes desse Municipio.

Igual aos membros da Junta Municipal da Villa de Soledade.

Ao Illustre Cidadão Bellarmio Antonio Carneiro, Director interino da Sociedade Recreio Dramatico.

S. Exc. o Sr. Presidente do Estado vos manda agradecer, pehorado, a gentileza que teve essa Directoria resolvendo dar no dia 2 do corrente, no Theatro Santa Rosa, um espectáculo de gala commemorativo do anniversario da posse do Governo do mesmo Exmo. Snr., se comprometendo a se achar presente ao mesmo espectáculo por si ou por um seu representante.

De ordem do mesmo Exmo. Snr. Presidente agradeço e retribuo os elevados sentimentos de consideração e estima que essa Directoria dignou se de apresentar-lhe no mencionado officio.

Expediente do Governo do dia 24 de Outubro de 1910.

Portarias:

O Presidente do Estado resolve nomear o ajudante da secção de Agricultura annexa á Secretaria de Estado Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello para o logar de Chefe da mesma Secção devendo solicitar titulo da mesma Secretaria.

Fez-se a devida comunicação.

Igual:  
Nomeando D. Camilla Pessoa de Lacerda para o logar de Adjunta da cadeira da Instrução primaria do sexo feminino da Villa de Alagôa do Monteiro, com os vencimentos de 720\$000 annuaes, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezouro.

Recommendo-vos que faças pagar a D. Victoria Bezerra de Mello, professora adjunta da cadeira do ensino primario da cidade de Cajazeiras além de seus vencimentos mais a quantia de 20\$000 mensaes a comiar de 1 de Novembro proximo vindouro.

Ao mesmo:

Communico-vos para os fins convenientes, que em data de 22 do corrente mez, falleceu o Dr. José Manoel Ferreira Pacheco, Chefe da Secção de Agricultura, annexa á Secretaria de Estado.

Expediente do Governo do dia 25 de Outubro de 1910.

Portarias:

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve dispensar o Alferes do Batalhão Policial João de Luna Ramalho, de subdelegado em comissão do Districto do Teixeira, do Termo do mesmo nome por achar-se em comissão do Governo.

Teve o conveniente destino.

Igual:

Attendendo ao que requereo o cidadão José de Oliveira Lima, Contador da Repartição do Thezouro, e tendo em vista a informação do respectivo Inspector e o attestado medico exhibido resolve conceder-lhe tres mezes de licença sendo dois mezes e oito dias com ordenado e vinte e dois dias com metade na forma da lei, para tratar de sua saude.

Fez-se a devida comunicação.

Igual:

Dispensando o cidadão Rogério Evaristo Monteiro do logar de Auxiliar interino da Secção de Agricultura annexa á Secretaria de Estado, por ter accettato o logar de Agente fiscal da Meza de Rendas da cidade de Souza.

Fez-se a devida comunicação.

Igual:

Nomeando o cidadão Rogério Evaristo Monteiro para exercer o logar de Auxiliar da Meza de

Rendas da cidade de Souza, com a gratificação de 1:200\$000 réis servindo de titulo a presente portaria.

Teve o conveniente destino.

Igual:

Considerando sem efeito o acto datado de 17 do corrente mez, no qual dispensa o Cidadão Gedeão Serapião das Neves do posto de Alferes, em comissão do Batalhão Policial.

Teve o conveniente destino.

Igual:

Attendendo ao que requereo o cidadão Liberalino Augusto de Almeida Cavalcanti, Tabellião do Publico Judicial e Notas e Escrivão do crime, civil orphãos execuções e official do Registro Facultativo do Termo de Princesa, resolve conceder-lhe seis mezes de licença em prorrogação da que se acha gozando para tratar de sua saude.

Fez-se a devida comunicação.

Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezouro.

Communico-vos, para os fins convenientes, que em data de ontem o Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello assumio o exercicio do logar de chefe da secção de Agricultura annexa á Secretaria de Estado, para o qual foi nomeado na mesma data.

Ao mesmo:

Em resposta ao vosso officio de ontem datado sob n.º 151 no qual me communicastes que o Procurador Fiscal dos Feitos da Fazenda Bacharel João Machado da Silva, tinha entrado n'aquella no gozo de 15 dias de ferias, declaro-vos que fica substituindo o mesmo funcionario o seu respectivo Ajudante Bacharel Barnabé Antonio Gondim.

Expediente do Governo do dia 26 de Outubro de 1910.

Portarias:

O Presidente do Estado resolve dispensar D. Emerentina da Cruz Nobrega do logar de professora publica contratada da Villa de Soledade.

Igual:

Nomeando a Normalista Diplomada D. Maria Carolina Neiva de Lima Trigreiro para exercer effectivamente o logar de professora publica da cadeira do ensino primario da Villa de Soledade, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Fez-se a devida comunicação.

Igual:

Nomeando o cidadão Claudino Leopoldino da Nobrega para o logar de Agente fiscal da meza de Rendas de Campina Grande, creado por Decreto desta data, seus prejuizo para os cofres da Repartição do Thezouro, servindo de titulo a presente portaria.

Teve o conveniente destino.

Officios:

Aos Illustres Cidadãos Presidente e mais membros da meza d'Assembiêa Legislativa.

Communico-vos, em resposta aos vossos officios datados de 21 e 24 do corrente mez sob nos. 23, 24, 25, e 26, que em data de ontem sancionei os projectos de nos. 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, e 22, os quaes foram convertidos em Leis sob nos. 336 a 345.

Expediente da Secretaria de Estado.

Officios:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezouro.

De ordem de s. exc. o Sr. Presidente do Estado vos remetto, para os fins convenientes, a inclusa copia do Decreto n.º 469 de hoje datado extinguindo a Estação de arrecadação da Villa de Soledade.

Ao Illustre Cidadão Director interino da Bibliotheca, Museu e archivo da Marinha.

Accuso recebido o vosso officio datado de 14 do corrente mez e os 200 exemplares do cartaz icorographico da carreira de um Marinheiro com as vantagens concedidas aos mesmos pelo nosso governo, declarando-vos que os referidos cartazes serão distribuidos pelas principaes Escolas publicas deste Estado conformente a vossa solicitação.

Expediente do Governo do dia 27 de Outubro de 1910.

Portaria:

O presidente do Estado, resolve nomear o dr. Walfredo Guedes Pereira, para o logar de Delegado de Hygiene desta capital com a gratificação de 1:800\$00 annuaes, servindo de titulo a presente portaria.

Fizeram-se as devidas communições.

Officio:

Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezouro.

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data desembargador Trajano Amer de Caldas Brandão deixou o exercicio do cargo de Procurador



## § 7.º Despesas Geraes

I Expediente do Conselho	400\$000
II Qualificação e Eleição	500\$000
III Impressões e publicações	200\$000
IV Despesas de correição	150\$000
	1.250\$000

## § 8.º Porcentagem

20 0/0 sobre as rendas do Municipio de accordo com a lei n. 216 de 10 de Novembro de 1904, calculadamente 5.617\$200

## § 9.º Dividas Passivas

Rs. 33.703\$200

## Receita

Art. 2.º Para occorrer as despesas consignadas nos §§ do art. 1.º, serão arrecadados os impostos e rendas de conformidade com os §§ dos arts. seguintes:

## Art. 3.º Consumo

§ 1.º 1.500 reis sobre cada rez abatida para o consumo publico, e 2000 reis quando for abatida em açougue da municipalidade.

§ 2.º 1000 reis, sobre cada suino abatido para o mesmo fim.

§ 3.º 200 reis, sobre cada rez recolhida ao curral do matadouro publico, quando não for abatida para o consumo.

## Licenças

Art. 4.º 20.000 reis, sobre cada negociante ambulante de fazendas.

§ 1.º procedente do municipio, e 40.000 reis se proceder de municipio extranho.

§ 2.º 30.000 rs, sobre mascate de joias estrangeiras.

§ 3.º 5.000 reis, sobre cada mascate de miudezas e fazendas do municipio, e 20.000 reis de municipio extranho.

§ 4.º 10.000 reis, sobre cada mascate de obras de ferro, flandre, cobre e semelhantes, e 5.000 reis sobre pequenos mascates nas mesmas condições.

§ 5.º 30.000 reis, sobre cada loja de fazendas e miudezas de 1.ª classe nesta cidade, 15.000 reis pelas de 2.ª classe.

§ 6.º 15.000 reis, sobre cada loja de fazendas nas povoações de 2.ª classe, 10.000 reis nas de 3.ª classe e 8.000 reis fora do perimetro da cidade e povoações.

§ 7.º 15.000 reis, sobre cada Pharmacia, Bofica, ou qualquer estabelecimento de drogas neste municipio, permittidos por Lei.

§ 8.º 20.000 reis, sobre estabelecimento de generos e bebidas ou miudezas a retalho de 1.ª classe, 15.000 reis pelos de 2.ª e 10.000 reis pelos de 3.ª classe em todo o municipio.

§ 9.º 7.000 reis sobre pequenas tavernas no municipio.

§ 10.º 4.000 reis, sobre quitandas no municipio.

§ 11.º 40.000 reis sobre cada escriptorio commercial, ou armazem de compras e vendas de generos de qualquer qualidade inclusive algodão em caroço e cereaes.

§ 12.º 10.000 reis, sobre, cada armazem para deposito de qualquer generos.

§ 13.º 30.000 reis, sobre compra de café e cereaes em grosso, por cada caza que contenha negocio a retalho.

§ 14.º 20.000 reis sobre cada comprador ambulante de couros, com vinhos seccos e salgados, ou qualquer qualidade; 10.000 reis pelos pequenos compradores procedentes do municipio e 50.000 reis de municipio extranho.

§ 15.º 20.000 reis, sobre cada espectáculo de

Companhia de Cavallinhos, nesta Cidade; 10.000 reis no municipio.

§ 16.º 10.000 reis sobre qualquer espectáculo de divertimento lucrativo no municipio. Não poderá haver brinquedo sem a competente licença anticipada.

§ 17.º 20.000, sobre cada comprador de algodão em caroço do municipio, que não possuir machinismo de descarregar e 10.000 reis sobre pequenos compradores.

§ 18.º 50.000 reis sobre cada comprador d'algodão, de municipio extranho. Ficam sujeitos ao imposto do § 17.º, os donos de machinismos, seus prepostos, quando abrirem compra fora do respectivo estabelecimento.

§ 19.º 30000 reis sobre comprador de viveres que retralhos para fora do municipio, 15000 reis para os pequenos compradores, e 200 reis por cada volume transportado por animaes.

§ 20.º 15000 reis, sobre cada salgadeira no municipio.

§ 21.º 15000 reis, sobre cada cortume de couros e 5000 reis pelos pequenos cortidores.

§ 22.º 15.000 sobre, cada hotel ou casa de pasto de 1.ª classe, 10.000 pelos de 2.ª classe, e 3.000 reis sobre mosqueiros.

Não poderão os hotéis e semelhantes aceitar cavallos em coitella particular, sob pena de ficarem sujeitos ao respectivo imposto.

§ 23.º 10.000 reis sobre cada cocheira, e 5.000 reis sobre ensas que aceitar animaes para trato.

§ 24.º 20.000 reis sobre caza de bilhar ou jogos permittidos peloCodigo Penal.

§ 25.º 15.000 reis sobre caza de açougue de 2.ª classe, e 10.000 reis de 3.ª neste municipio.

§ 26.º 12.000 reis sobre claria de 1.ª classe, 8.000 reis de 2.ª e 5.000 reis pelas de 3.ª no municipio. Comprehende-se claria qualquer ponto em que se fabricar filjolos ou telhas para negocio.

§ 27.º 15.000 reis, sobre padaria de 1.ª classe, 10.000 reis pelas de 2.ª e 5.000 reis sobre as de 3.ª no municipio.

§ 28.º 5.000 reis sobre edificação ou reedificação nesta cidade, 3.000 reis nas povoações do municipio. Não poderão edificar sem a competente licença, sob pena de infracção doCodigo de posturas.

§ 29.º 15.000 reis sobre cada carro ou carroça ou frete nesta cidade, 10.000 reis nas povoações de 2.ª classe, 5.000 reis para as de uzo particular.

§ 30.º 15.000 reis sobre cada Alfaiataria de 1.ª classe, 8.000 reis para as de 2.ª e 3.000 reis sobre as de 3.ª no municipio.

§ 31.º 15.000 reis sobre casa ou officina de caldeireiro, e 10.000 reis sobre mechanicos e outras não classificadas.

§ 32.º 8.000 reis sobre cada loja de barbeiro, na cidade, 6.000 reis nas povoações de 2.ª e 5.000 reis sobre barbeiros ambulantes.

§ 33.º 8.000 reis, sobre casa ou officina de ourives, funileiro, ferreiro, sapateiro, selleiro, tanoeiro e outros não classificados, de 1.ª classe, 6.000 reis para as de 2.ª e 4.000 reis sobre os de 3.ª classe em todo o municipio.

§ 34.º 3.000 reis sobre cada pessoa que exercer a arte de pinturas e caiamento.

§ 35.º 15.000 reis sobre machinismo a vapor; 8.000 reis sobre machinismo á animaes e outros não classificados; e 8.000 reis sobre alambique.

§ 36.º 10.000 reis sobre comprador de animaes para negocio, e 5.000 reis sobre comprador ambulante. Exceptua-se a compra de um animal para montaria.

§ 37.º 15.000 reis, sobre loja de preparados de couros e semelhantes nesta cidade, 10.000 reis nas povoações de 2.ª classe, e 5.000 reis para as de 3.ª em todo o municipio.

§ 38.º 8.000 reis, sobre casa de relojaria de 1.ª

classe, 5.000 reis pelas de 2.ª e 3.ª, e 5.000 reis sobre relojoeiro ambulante.

§ 39.º 2.000 reis sobre licença de ganhador para transporte de bagagem, e sobre engraxador nas mesmas condições.

§ 40.º 15000 reis, sobre cada marchante de gado em pé. Exceptua-se a pessoa que traz uma rez para venda, não sendo por especulação.

§ 41.º 10\$000 reis sobre cada marchante para abater gados nesta cidade, e 8\$000 reis nas povoações e todo o municipio.

§ 42.º 3\$000 reis, sobre magarefe ou talhador de carne.

§ 43.º 3\$000 reis, sobre cocheiros ou boleiros e carroceiros.

§ 44.º 2\$000 reis, sobre creado com oCodigo de Posturas.

§ 45.º 5\$000 reis, sobre licença para cada animal na rua de accordo com o respectivoCodigo.

§ 46.º 20\$000 reis, sobre cada casa de biqueira nas principaes ruas da cidade; 10\$000 reis nas outras ruas.

§ 47.º 3\$000 reis, sobre animaes de outro municipio que se refizer neste salvo se o proprietario residir no mesmo.

§ 48.º Será permittido em alguns §§ deste artigo, meia licença, terminando em Junho ou Desembro.

## Art. 5.º Matriculas

§ Unico—4\$000 reis, sobre cada pessoa que exercer a arte de carpinteiro, pedreiro, marceneiro e semelhantes de 1.ª classe; e 3\$000 reis sobre aprendizes ou 2.ª classe. Sem a matricula de que trata este §, pessoa alguma poderá uzar da arte neste municipio.

## Art. 6.º Imposto de propriedades ruraes

Continua o imposto de propriedades ruraes neste municipio divididos em oito classes, de accordo com os §§ seguintes:

1.º Propriedade de 1.ª classe	Rs. 50\$000
2.º » » 2.ª »	25\$000
3.º » » 3.ª »	15\$000
4.º » » 4.ª »	12\$000
5.º » » 5.ª »	9\$500
6.º » » 6.ª »	7\$000
7.º » » 7.ª »	5\$000
8.º » » 8.ª »	2\$000

9.º Este imposto será pago até o mez de Junho do exercicio, conforme a classificação feita; e depois com a multa de 20 a 50 por cento.

## Art. 7.º Balanças, medidas, bancos e chão

Nas feiras do municipio em qualquer dia cobrar-se-ha:

§ 1.º 2\$000 reis, de imposto sobre bancos de fazenda se miudezas, mesmo em casa particular procedente do municipio, e 5\$000 reis, de municipio extranho.

§ 2.º 1\$000 reis, sobre cada arcocreta de aguardente do municipio e 2\$000 reis, de municipio extranho.

§ 3.º 500 reis, sobre volume de café não excedendo de 75 kilos.

§ 4.º 400 reis, sobre volume de carne secca, xarque, peixe, queijo, sabão e arroz do barco, não excedendo de 73 kilos.

§ 5.º 200 reis, sobre volume de assucar do municipio, e 600 reis de municipio extranho nas condições do § 4.º

§ 6.º 100 reis, sobre volume de rapadura do municipio, e 200 reis de municipio extranho.

§ 7.º 50 reis, sobre volume de sal, cocos, fructas e outras não (classificadas, digo) especificadas, inclusive cereaes.

§ 8.º 200 reis, sobre mercado de fumo até 10 kilos e 400 reis até 75 kilos.

§ 9.º 200 reis, sobre cada banco em que se vender productos de massa e pequenas mercadorias.

§ 10.º 400 reis, sobre cada volume de calçados

e semelhantes fabricados no municipio, e 2\$000 reis, de municipio extranho.

§ 11.º 200 reis, por volume de taboados e semelhantes.

§ 12.º 300 reis, sobre volume de esteiras de cangalha, e 100 reis por volume de outras qualidades.

§ 13.º 200 reis, por volume de porcos expostos a venda nas feiras do municipio.

§ 14.º 200 reis por cada cabeça de miunças exposta a venda nas feiras.

§ 15.º 600 reis, sobre cada balança com terno de pesos de 5 kilos abaixo, fornecida pela municipalidade, na qual só poderão pezar tres mercadores, cobrando-se mais 200 reis, sobre cada um excedente se assim exigir a occasião.

§ 16.º 300 reis, sobre medida de 10 e 5 litros, e 200 reis pela de litro, fornecida pela municipalidade, occupando cada medida em só comprador, e em caso de necessidade cobrar-se-ha mais 200 reis pelo que exceder.

§ 17.º Cobrar-se-ha 400 reis, somente sobre o volume, ou qualquer quantidade que for vendida dos generos de que trata o § 4.º exceptuando ainda os cabritos de mamma que acompanham a cabra conforme o § 14.º

## Art. 8.º Disposições geraes

§ 1.º Decima urbana das povoações do municipio.

§ 2.º Bens de Evento.

§ 3.º Aferição.

§ 4.º Laudemio e Foros do Matrimonio.

§ 5.º Multa de Jurados.

§ 6.º Multa por infracção de Posturas.

§ 7.º Subsídio.

Art. 9.º—§ Unico—Fica o prefeito do municipio autorisado a faser as alterações que julgar necessarias á presente lei em beneficio do municipio.

Art. 10.º—§ Unico—Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do Conselho Municipal da Cidade de Guarabira, em 28 de Outubro de 1910.

José Christino Filho—Presidente  
Verecundo Alves Pequeno—Conselheiro  
Antonio Simplicio Leite de Sousa—Conselheiro  
João Gomes d'Almeida Barbosa—Conselheiro  
Serafim Ferrer da Silva—Conselheiro  
Arthur Pragana Toscano de Brito—Conselheiro.

O Secretario faça imprimir e publicar.

Gabinete da Prefeitura de Guarabira, em 3 de Novembro de 1910.

Manoel Pereira da Silva Pimentel—Prefeito.

## Edital

## Edital de 30 e 90 dias

O Dr. Antonio Feitosa Ferreira

Ventura, Juiz de Direito do termo

e comarca de Souza, Estado da

Parahyba do Norte, em virtude

da lei. Faz saber aos que o presente

edital de citação com o prazo

de 30 e noventa dias virem ou

interessar possa, que por parte

do capitão Herculano Vieira Campos

e sua mulher, por seu procurador

Dr. Antonio Marques da Silva Mariz,

foi dirigido a este juizo a petição

do theor seguinte: Illustrissimo e Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito de Souza. O Dr.

Antonio Marques da Silva Mariz,

tendo obtido licença de V. Exc. para

advogar os direitos do Senhor

Capitão Herculano Vieira Campos

e sua Exma. Senhora, D. Candida

Maria Mendes, na demarcação e

divisão que querem promover de

uma legua de terras na data da

Alagôa Tapada, onde são proprietarios

do sitio Cedro, em falta de advogado

diplomado ou provisionado nesta

comarca, vem requerer em nome

dos seus constituintes a demarcação

e divisão de dita legua de terras

por ter sido vendida isoladamente

como passa a expor e proyar.

A data do Taboleiro comprado

hoje Alagôa Tapada, foi concedida ao Senhor Coronel José Gomes de Sá em 1788—doc. nº. 1—com uma legua de largo e 3 de fundo.

Em 1806 o mesmo Coronel José Gomes, vendêo desta sua dáta isoladamente uma legua aos Snrs. Coronel Mathias de Figueiredo Rocha e Bento Correia de Sá—doc. nº. 2—á começar de suas confrontações com a dáta do Boqueirão do Barros definitivamente demarcada em 1791. Fallecido o Coronel Mathias de Figueiredo passou sua terra para seu filho, o Sr. Mathias filho que, fallecendo em 1834, em seu inventario foram avaliadas por... 234\$000. Em 1842, fallecendo o Sr. Bento Correia, foram avaliadas suas terras por dous contos de rs. E como seus constituintes tenham diversas partes dessas terras, possuindo o sitio Cedro, que se acham em commum com muitos outros condominos, vem o supplicante em seu nome requerer á V. Exc. que dêgne-se mandar citar todos os condominos e confrontantes constantes da relação que vae juncta, para na 1.ª audiência depois da entrada dos mandados, findo o maior praso dos editaes, virem se louvar em Agrimensor e Arbitradores e verem na mesma audiência assignar-se-lhes o praso de dez dias para contestação da acção, sob pena de revelia. A legua de terras limita-se ao Nascente com a mesma data da Alagôa Tapada; ao Poente com a data do Boqueirão do Barros por seus marcos do Sapé, do Catolesinho ou Buraco d'agua e do Taboleiro da Camisa; ao Norte com as datas de São Bento e Serrinha de São José recentemente demarcadas. E como um dos confrontantes, o Revmo. Sr. Padre Aristides Ferreira da Cruz, procurador do patrimonio de Santo Antonio do Piancó, reside na villa do Piancó, pede que seja affixado edital de 30 dias, citando-o, e se remetta copia do mesmo edital para o Sr. Dr. Juiz de Direito daquella comarca, a fim de mandar affixal-o no lugar do costume. Havendo orphãos condominos, como consta da relação que juncta, pede que sejam citados os puberes e tutores de todos. Havendo confusão de limites para o lado do Nascente pede que sejam citadas as mulheres dos confrontantes daquelle lado para se verem desapropriar.

E como os condominos Paulino Pereira de Araujo, Manoel Monteiro, Joaquim Monteiro, herdeiros de Manoel Monteiro, D. Francisca Barreiro e herdeiros de Manoel Joaquim Barreiros, e o

requer que, justificada sua ausencia, lavre-se edital de 90 dias, designando o meritissimo Snr. Dr. Juiz de Direito lugar e dia para proceder-se a justificação legal. Pede-se ainda que sejam nomeados curadores aos menores e ausentes e seja intimado o curador geral de orphãos. Assim ainda uma vez pede-se a citação de todos os condominos, confrontantes e interessados que haver possam, para na 1.ª audiência, depois de feitas todas as citações e expirado o maior praso dos editaes, virem se louvar em agrimensor e arbitradores e contestar a acção no praso da lei e abonar reciprocamente as despesas da causa á que por direito estejam sujeitos, ficando igualmente todos citados para os termos desta acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia.

Avalia-se a causa em dez contos de rs. Pede-se deferimento e espera-se receber mercê. Souza em 15 de Outubro de 1910. Dr. Antonio Marques da Silva Mariz, vae com 5 documentos. Relação dos condominos—Capitão Joaquim Mendes Gonçalves Braga, e suas irmãs e irmão Antonio Vieira Campos, Manoel Mendes Vieira Campos, Pedro Pereira de Lucena, José Pereira de Lucena, Antonio Pereira de Lucena, João Pereira de Lucena, residentes no Cedro; João Vieira da Silva, Domiciano Vieira da Silva e seus filhos menores, residentes no Serrote dos Bois; herdeiros de Manoel Francisco, residentes no Bonito; Antonio Vieira da Silva, Manoel Vieira da Silva e José Deodato, residentes no Paço do Serrote; D. Maria Hermelinda do Valle, residente em Nazareth; Avelino Valerio de Maria e seus dous filhos menores, Antonio Avelino de Valerio, Francisco Temotheo de Araujo, D. Maria Pedrosa Luna, residentes no Retiro; Joaquim Jusselino da Silveira, Manoel Camillo de Souza, Antonio Manoel Pereira, Antonio Isidro do Nascimento, residentes na Caiçara; Vicente Felix do Nascimento, Manoel Alves Garcia, Antonio Isidro do Nascimento e seus filhos menores, d. Joseph Felix do Nascimento e seus filhos, Amaro Felix do Nascimento, João Antonio de Maria e seus filhos, Pedro de Alcantara, Antonio Pedroza Lima e seus filhos, Manoel Pedrosa Lima, Honorio Pedrosa Lima, Angelo Ferreira da Silva, Antonio Ferreira Lima, José Luiz Ferreira da Silva, Felismino José da Silva, d. Maria Lourenço e seus filhos, José de Souza Neves, Manoel Joaquim Soares, Joaquim Roque da Silva, Herculano Soares, Marinho, Francisco, Caia-

Barreiros, Antonio Barreiros, João Barreiros, Luiz José, José Ribeiro Alecrim, João Ribeiro Alecrim, herdeiros maiores e menores de Antonio Pereira de Araujo, Francisco Felix Pereira; Viuva d. Antonia Maria de Jesus, como cabeça do seu casal, residente no Riacho do meio; Joaquim Mendes Pedrosa, residente no Serrote dos Bois.

Confrontantes pelo lado do Norte—Dr. Antonio Marques da Silva Mariz; pelo lado do Sul—Manoel Mendes Vieira Campos, Henrique Alves da Silva, revmo. sr. padre Bernardino Vieira da Silva, como procurador do patrimonio de Sant'Anna de Souza; revmo. sr. padre Aristides Ferreira da Cruz, como procurador do patrimonio de Santo Antonio do Piancó; pelo lado do Nascente—D. Maria de Andrade e seus filhos maiores e menores, Manoel de Araujo Pereira, João de Araujo Pereira, Antonio Damião da Silva, Mariano Duarte da Silva, José Vieira da Silva, Maria Isabel da Conceição, Saturnino Vieira de Andrade, José Maria de Andrade, Cunegundes de Lyra Andrade, João Nogueira de Andrade, José Vicente Alecrim, Manoel Alecrim, Luiz Alecrim, Antonio Alecrim, Luiz Caica, José Vianna, viuva Alecrim e seus filhos menores, João Damião da Silva, residentes no Roncador, Barro Branco e Catinga; Abdon Gomes de Sá, residente no Sanhauá; pelo lado do Poente—D. Maria Hermelinda do Valle, Miguel de Souza Camillo Sobrinho, por si e seus tutelados, José Camillo, Manoel Camillo de Souza Sobrinho Antonio Camillo de Souza, Manoel Francisco da Silva, residentes no Jacú; João Baptista de Moura, Deodato Gomes Pedrosa, José Norberto Ferreira Mendes, Josselino Mendes Pedrosa, Emygdio Gomes Pedrosa, João Honorio de Medeiros, residentes no Baixio; Francisco Thomaz Gomes dos Santos e Francisco Gabriel dos Anjos, residentes no Sapé; Manoel Vieira da Silva, residente no Poço do Serrote; Viuva d. Antonia Maria de Jesus como meeira de seu marido Antonio Vieira Lins, residentes no Riacho do Meio, José do Valle Pedrosa, residente em Nazareth. Estavam dita petição e relações legalmente selladas e naquella foi exarado o despacho seguinte: Autoada, deferio na forma requerida. Designo para justificação de ausencia o dia de amanhã, ás 11 horas, no sitio Jacú, data de São Bento que se está dividindo e para onde sigo em diligencia. Dê-se sciencia ao curador geral de ausentes. Souza 18 de Outubro de 1910. Barro Branco.

tição, processada a justificação e me vindo os autos conclusos, lancei nelles o despacho seguinte: Vistos estes autos: Julgo provada a ausencia em lugar não sabido dos justificados constantemente da petição inicial, para que produza os seus efeitos juridicos e lhes nomei curador *ad-litens* e bem assim dos menores, conforme foi requerido, ao cidadão Lindolpho Pires Ferreira Junior, que será intimado para prestar o devido juramento e depois citado legalmente para todos os termos da causa. Custas na forma da lei. Expeça-se, conforme já foi deferido, o competente mandado, affixe-se o respectivo edital e delle se extraham as necessarias copias para os devidos fins, cumprindo o escrivão o mais do seu regimento. Souza, 19 de Outubro de 1910. Antonio Feitosa Ferreira Ventura. Em virtude e do que mandou passar o presente edital, pelo qual cita, chama e requer, com o praso de 30 dias, o interessado revmo. padre vigario Aristides Ferreira da Cruz, e com o praso de 90 dias os ausentes em lugar não sabido, assim como os desconhecidos e ignorados que possam existir interessados na acção, para que venhão á 1.ª audiência deste juizo que se fizer depois de feitas todas as citações, expirado o maior praso, assistir a propositura da respectiva acção, louvar-se com os supplicantes, sob pena de revelia, em agrimensor, arbitradores e supplentes, que procedam a demarcação e divisão requeridas e se abonar reciprocamente as despesas do respectivo processo, ficando citados desde logo para todos os demais termos da causa até final sentença e execução. As audiencias deste juizo têm lugar ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, e, sendo feriado o dia da audiencia, no dia seguinte, na sala do Conselho Municipal para este fim destinada. E para que chegue ao conhecimento de todos quanto interessar possam, mandei lavrar o prete edital que, na forma da lei, será affixado nesta cidade no lugar publico do costume e publicado por copia que extrahirá o escrivão, no «Jornal Official» da capital deste Estado, extrahindo mais uma copia para ser, sob registro, remetida ao juizo do Piancó, afim de ser alli affixada. Dado e passado nesta cidade, aos vinte de outubro de 1910 Eu, Manoel da Costa Gadelha, escrivão o escrevi. Antonio Feitosa Ferreira Ventura. Era o que se continha em dito edital, do qual extrahi a presente copia que conferi com o original e achei conforme, do que dou fé. Cidade de Souza, 22 de Outubro de 1910. Escrivão do Juiz—Manoel